

# **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA  
CRIMINAL E PROCESSO III**

**RENATA BOTELHO DUTRA**

**SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS**

**THIAGO ALLISSON CARDOSO DE JESUS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Renata Botelho Dutra, Sérgio Henriques Zandona Freitas, Thiago Allisson Cardoso de Jesus – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-278-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais - Anais de pôsteres. 2. Direito penal. 3. Criminologia. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO

#### III

---

#### **Apresentação**

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) de Pôster denominado “DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO III” do III Encontro Virtual do CONPEDI (III EVC), com a temática “Saúde e segurança humana para a sustentabilidade e cidadania”, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), Sociedade Científica do Direito no Brasil, e apoio da UNICURITIBA - Centro Universitário Curitiba, em evento realizado entre os dias 23 e 28 de junho de 2021, de forma telepresencial, com a utilização da Plataforma Conferência Web RNP, tendo em vista o momento mundial de pandemia e isolamento social imposto pelo COVID19 (Corona Virus Disease).

Trata-se de publicação acadêmica que reúne pôsteres de temáticas diversas atinentes ao Direito material e processual penal, apresentados e discutidos pelos autores e coordenadores no âmbito do Grupo de Trabalho e Linha de pesquisa. Compõe-se de textos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação e graduação, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos proeminentes.

Assim, a coletânea reúne uma gama de pôsteres que apontam questões jurídicas relevantes na sociedade contemporânea, todos com olhos e vinculados ao Estado Democrático de Direito.

O primeiro pôster teve como título “O ENCARCERAMENTO NO MUNICÍPIO DE PALMASTO SOB O OLHAR CRIMINOLÓGICO CRÍTICO MARXISTA”, o autor Marcos Antônio Nascimento de Castilho, sob a orientação do Professor Airton Aloisio Schutz.

O segundo pôster “O FENÔMENO DO LAWFARE: REDIMENSIONAMENTO À REALIDADE BRASILEIRA” da lavra do autor Gabriel Garcia Ribeiro, sob a orientação do Professor Thiago Allisson Cardoso de Jesus.

“O NOVO LUGAR DO JUIZ NO PROCESSO PENAL: UMA ANÁLISE DA LEI 13.964/19 ENQUANTO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE”, terceiro da coletânea, é o trabalho da autora Beatriz Carolina Silva Leão, sob a orientação do Professor Thiago Allisson Cardoso De Jesus.

O quarto texto, com o verbete “O PREJUÍZO DO CUMPRIMENTO DA SANÇÃO PENAL EM REGIME ABERTO E SEMIABERTO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA”, de autoria de Thierry Willian De Moura Coelho.

O quinto texto, da lavra do autor Tales Bernal Bornia, é intitulado “O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E A PROIBIÇÃO DA RETROATIVIDADE DE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL MAIS GRAVOSO AO RÉU”.

No sexto pôster intitulado “OS JUÍZES E AS PRISÕES: RUPTURAS E CONTINUIDADES DO PODER JUDICIÁRIO ENQUANTO CONSERVADOR DO SISTEMA DE CLASSES COLONIAL”, de autoria de Felipe Franco Santos, com orientação do Professor Thiago Allisson Cardoso de Jesus.

O sétimo texto da coletânea, das autoras Mariana Cesto e Giulia Helena Cavassim Medeiros, aprovado com o verbete “RESPONSABILIDADE PENAL DO COMPLIANCE OFFICER EM CRIMES COMISSIVOS POR OMISSÃO DAS EMPRESAS”.

“STALKING - O ASSÉDIO POR INTRUSÃO” é o título do oitavo texto da coletânea, com autoria de Monyque Silva Lourenço Lodi, e orientação da Professora Gabriela Soldano Garcez.

O nono pôster foi denominado “UMA ANÁLISE SOBRE AS RELAÇÕES ENTRE VULNERABILIDADES E LINCHAMENTOS NA SOCIEDADE PUNITIVA BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA: O FENÔMENO NO MARANHÃO” pelo autor Luís Ricardo Oliveira Fontenelle, sob a orientação do Professor Thiago Allisson Cardoso de Jesus.

No décimo pôster intitulado “UMA ANALISE SOBRE VIGILANTISMO E LINCHAMENTOS NA SOCIEDADE PUNITIVA BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA: EIXO SUDESTE E NORDESTE”, o autor foi Vinicius Lopes de Freitas Monteiro, sob a orientação do Professor Thiago Allisson Cardoso de Jesus.

O décimo primeiro pôster com o título “VIGILANTISMOS, VULNERABILIDADES E REGIONALISMOS: UMA ANÁLISE COMPARATIVA ACERCA DO FENMENO DOS LINCHAMENTOS OCORRIDOS NO ESTADO DO MARANHÃO, ESPÍRITO SANTO E AMAZONAS”, da autora Julyane de Jesus Gomes, sob a orientação do Professor Thiago Allisson Cardoso de Jesus.

O décimo segundo pôster, e último, “VIOLAÇÕES PROCESSUAIS NA APURAÇÃO DO ATO INFRACIONAL EM GOIÂNIA – RESQUÍCIOS MENORISTAS NO ECA E NA PRÁTICA FORENSE” da lavra da autora Isadora Garcia Cardeal.

Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos. Percebe-se uma preocupação salutar dos autores em combinar o exame dos principais contornos teóricos dos institutos, aliando a visão atual de efetividade na busca por direitos e garantias fundamentais na esfera criminal. A publicação apresentada ao público possibilita acurada reflexão sobre tópicos avançados e desafiadores do Direito material e processual penal contemporâneo. Os textos são ainda enriquecidos com investigações legais e doutrinárias da experiência jurídica estrangeira a possibilitar um intercâmbio essencial à busca de soluções para as imperfeições do sistema brasileiro e internacional.

Sem dúvida, esta publicação fornece instrumentos para que pesquisadores e aplicadores do Direito compreendam as múltiplas dimensões que o mundo contemporâneo assume na busca da conjugação da promoção dos interesses individuais e coletivos para a consolidação de uma sociedade dinâmica, multifacetada e de consenso.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convida-se a uma leitura prazerosa dos pôsteres apresentados de forma dinâmica e comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um Direito voltado à concretização de preceitos insculpidos no Estado Democrático Constitucional de Direito na contemporaneidade.

02 de julho de 2021.

Professora Mestre Renata Botelho Dutra

Doutoranda em Psicologia pela PUC-Goiás | Mestre em Direito pela Universidade Federal de Goiás | Professora Assistente II da Universidade Federal de Goiás

[prof.renataufg@gmail.com](mailto:prof.renataufg@gmail.com)

Professor Doutor Sérgio Henriques Zandoná Freitas

Coordenador e Docente Permanente do PPGD e do PPGMCult da Universidade FUMEC e do Instituto Mineiro de Direito Processual (IMDP)

[sergiohzhf@fumec.br](mailto:sergiohzhf@fumec.br)

Professor Doutor Thiago Allisson Cardoso de Jesus

Doutorado em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão |

Professor Permanente do Mestrado em Direito da Universidade Ceuma

[t\\_allisson@hotmail.com](mailto:t_allisson@hotmail.com)

# O DESVIO DE VACINAS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19 E O CRIME DE PECULATO

Luiz Nunes Pegoraro<sup>1</sup>  
Gabriella Mendes Toffano

## Resumo

### INTRODUÇÃO:

O crime de peculato tem a sua origem no Direito Romano, contexto no qual era chamado de *peculatus* ou *depeculatus*. Atualmente, no Brasil, o peculato é tratado no artigo 312, do Código Penal, que define como crime “Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio”. Tal artigo traz a positivação de um tipo penal próprio, no qual apenas funcionários públicos podem figurar como agentes. Eventualmente, por força do artigo 30, do Código Penal, este crime também pode ser praticado por pessoa alheia à administração pública, ou seja, por um particular. Como “ser funcionário público” é elementar desse delito, o particular pratica este crime quando tem ciência de que o delito está sendo praticado juntamente ao funcionário público, aproveitando-se desta qualidade. Nesse sentido, fica claro que o crime de peculato admite a coautoria ou a participação, visto que o delito pode ser praticado em concurso de agentes. Fora isso, os verbos nucleares do tipo são “apropriar” ou “desviar” e a pena para este crime é de reclusão, de 2 a 12 anos, e multa.

Por fim, vale ressaltar que tal crime admite a possibilidade de tentativa nas modalidades de peculato doloso e que o dolo é seu elemento subjetivo essencial, sendo que, no peculato desvio exige-se um elemento subjetivo específico, o qual é evidenciado pela expressão “em proveito próprio ou alheio”. Todavia, o crime de peculato também é admitido na modalidade culposa, como define o §2º do artigo 312, do Código Penal.

Considerando tais informações apresentadas acerca deste tipo penal, vale fazer uma análise deste crime aplicado no cenário atual gerado pela pandemia.

É de conhecimento geral que, com o início da campanha da vacinação contra a Covid-19 em nosso país, surgiu a problemática relacionada aos casos de funcionários públicos que têm a incumbência de vacinar a população e, utilizando-se desta posição, desviam os insumos necessários para a realização dessa tarefa, com o objetivo de garantir a imunização para si próprio ou para seus familiares, ignorando a fila e a ordem de vacinação predeterminadas. São casos, por exemplo, em que não tinha nada dentro das seringas ou em que profissionais de saúde não aplicaram o líquido nas pessoas que foram aos locais de imunização. É inaceitável, principalmente no contexto delicado da pandemia, a apropriação indevida de bem público,

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

nesse caso, da vacina, colocando em risco o enfrentamento da crise de saúde pública pela qual estamos passando. Imunizar pessoas que não se enquadram nos parâmetros estabelecidos pelas autoridades sanitárias constitui grave irregularidade, ensejando responsabilização para aquele que pratica tal ato.

#### PROBLEMA DE PESQUISA:

Diante das atuais notícias veiculadas acerca do programa de vacinação contra a Covid-19 no Brasil, muito se fala a respeito dos profissionais que desviam vacinas, desrespeitando a ordem preestabelecida e furando a fila da vacinação. Apesar de a população como um todo ter ciência de que tal atitude é reprovável e imoral, algumas pessoas não têm noção da gravidade real dessa conduta, fato que torna imprescindível uma análise acerca da responsabilidade jurídica daqueles que praticam tal ato. Dessa forma, surgem os questionamentos: os funcionários públicos que desviam vacinas praticam algum crime previsto em nosso Código Penal? De que forma o crime de peculato incide nesta conduta e qual a importância de combatê-la?

#### OBJETIVO:

Tendo em vista a conduta dos profissionais que praticam o desvio de vacinas e os casos concretos constatados no país, busca-se analisar a incidência do crime de peculato nessas situações.

A intenção é mostrar que essa conduta pode ser enquadrada como crime e que, portanto, a ela podem ser aplicadas sanções. Além disso, busca-se esclarecer a importância de combater tal ato, levando-se em conta o risco que ele representa ao Direito à saúde, assegurado na Constituição Federal, em seu artigo 196.

#### MÉTODO:

O método utilizado para a realização deste trabalho foi a apuração sistemática da legislação e de obras doutrinárias do Direito Penal e Constitucional, bem como a análise de artigos e matérias jornalísticas. Tais materiais serviram como base para o entendimento de que o desvio de vacinas durante a pandemia de Covid-19 não só representa um ato imoral que prejudica a sociedade como um todo, mas também é considerado crime, incidindo o delito de peculato nessa conduta típica.

#### RESULTADOS ALCANÇADOS:

Através da análise das informações coletadas pelo presente trabalho, conclui-se que os



funcionários públicos que forem flagrados por desvio de finalidade em razão da não observância programática e preferencial na aplicação de doses de vacinas contra a Covid-19 incorrem em conduta manifestamente reprovável, não só por violação a preceitos constitucionais, mas, sobretudo, porque a gravidade do desvio constitui fato penalmente relevante, a sujeitar o agente infrator à pena pelo cometimento do crime de peculato. Nesse sentido, estamos diante da modalidade peculato-desvio, na qual o funcionário público aplica ao objeto material destino diverso daquele que lhe foi determinado, em benefício próprio ou de outrem. Fora a responsabilização penal, esses funcionários podem também responder a um Processo Administrativo Disciplinar e por improbidade administrativa.

Os funcionários públicos que desrespeitam a ordem de vacinação, desviando um bem limitado, a vacina, atrapalham o combate à pandemia e causam danos diretos e indiretos à saúde individual e coletiva, porque expandem o tempo de espera sem imunização, aumentando o risco de contaminações, casos graves e mortes. Todo cidadão brasileiro tem direito de se vacinar contra doenças, mas também tem o dever de esperar a sua vez

Torna-se evidente, portanto, que uma fiscalização mais eficaz com relação à correta aplicação da vacina faz-se necessária, visto que, na maioria dos casos, o desvio só é descoberto porque, no tão esperado momento da vacinação, a conduta acaba sendo gravada pelas famílias. Assim, é preciso que os profissionais que praticarem o peculato-desvio sejam responsabilizados, a fim de garantir o pleno exercício do Direito à Saúde para toda a população, de forma igualitária. Só assim os princípios democráticos consagrados em nossa constituição serão honrados.

**Palavras-chave:** Peculato, Desvio, Vacina, Pandemia

### **Referências**

CORREA, Suzana. Quem furou a fila da vacina contra a Covid-19 deve receber a segunda dose?. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/vacina/quem-furou-fila-da-vacina-contracovid-19-deve-receber-segunda-dose-24871355>. Acesso em: 03 mar. 2021.

CONJUR. Furar fila da vacinação pode levar a prisão por peculato, dizem advogados. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jan-22/furar-fila-vacinacao-levar-prisao-peculato>. Acesso em: 03 mar. 2021.

FRANÇA, Nadielson. Peculato em prol da Administração Pública: *contraditio in terminis*. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/24026/peculato-em-prol-da-administracao-publica-c-contraditio-in-terminis>. Acesso em: 03 mar. 2021.

GRECO, Rogério. Código Penal Comentado. 14. ed. Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2020.

MASSON, Cleber. Direito Penal: Parte Especial (Arts. 213 a 359-H) Vol. 3. 10. ed. São Paulo: Método, 2020.

TAVARES, André Ramos. Curso de Direito Constitucional. 18. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.